ORDEM DOS ENFERMEIROS
PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL
COMUNICADO

Caros Colegas,

Foi publicada em 16 de setembro de 2015 a Lei que aprova a segunda alteração ao Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (Lei n.º 156/2015), conformando-o à Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

A Lei n.º 156/2015 estabelece um período de *vacatio legis* de 30 dias (art. 6.º), o que significa que entrará em vigor no dia 16 de outubro de 2015.

Entretanto, e de acordo com o estatuído no Art.º 7.º, nº. 5, do Regulamento Eleitoral da Ordem dos Enfermeiros, a única norma que estabelece a data da convocação do ato eleitoral, foi no passado dia 15 de setembro de 2015 publicada a convocatória para a eleição dos órgãos estatutários para o quadriénio de 2016-2019, que se realizará no dia 15 de dezembro de 2015.

O prazo para apresentação das candidaturas decorre até ao dia 31 de outubro de 2015, tratando-se de data que corresponde à fixada no Estatuto, na versão ainda em vigor e que leva em conta a norma transitória da Lei n.º 156/2015 (Art.º 3.º, n.º 1), que determina a manutenção dos mandatos até ao seu termo, mantém intocado o calendário já fixado.

Com o início de vigência da nova versão do Estatuto verifica-se, portanto, que o processo eleitoral agora iniciado será entrecortado por duas versões diferentes do Estatuto, sendo que ambas divergem, em matéria de eleições, em aspetos materiais importantes, como por exemplo os requisitos das candidaturas e a maioria necessária para eleger o Bastonário; salienta-se que, a partir do início de vigência do *novo* Estatuto (16 de outubro) só é admitida a aplicação de regulamentos que não contrariem o disposto no mesmo (Art.º 3.º, n.º 2, da Lei n.º 156/2015).

Esta sucessão da lei no tempo é de molde a suscitar dúvidas sobre qual a lei a aplicar relativamente aos diversos atos que integram o processo eleitoral, **sendo certo, porém, que o ato eleitoral se realizará já em plena aplicação da nova versão do Estatuto, que então contará com uma vigência de cerca de dois meses.**

Na data limite da entrega das candidaturas – 31.10.2015 – estará já em vigor o *novo* Estatuto num prazo não exíguo e conhecido e calculado desde já, pelo que as candidaturas deverão obedecer aos requisitos estabelecidos pela lei nova, designadamente a lista única para órgãos nacionais e/ou regionais.

ORDEM DOS ENFERMEIROS
PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL
COMUNICADO

Saliente-se, por último, que nenhuma norma legal estabelece uma data de início da apresentação das candidaturas, pelo que, considerando o *vazio* legal nessa matéria e procurando evitar quaisquer ambiguidades quanto à lei aplicável à sua apresentação e o uso de dois normativos diferentes, justifica-se – ouvidos os presidentes das mesas das secções regionais – **fixar em 16 outubro a data a partir da qual devem ser admitidas as candidaturas**, data de entrada em vigor do *novo* Estatuto.

Serão, desde já, disponibilizadas pelos serviços da Ordem as orientações e minutas para a organização das exigências para apresentação das candidaturas.

Lisboa, 16 de setembro de 2015

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Enfermeiro Jorge Ribeiro Pires